



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO : Nº 050/2022.
CONTRATO : Nº 007, DE 15 DE JUNHO DE 2022.
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA Nº 049, DE 01 DE JUNHO DE 2022.
LICITAÇÃO : DISPENSA Nº 007/2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53**, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua seu Presidente, Vereador **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, denominada **CONTRATANTE** a empresa **INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.582.074/0001-83, com endereço na Rua Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 979, Vila Santa Adelina, São João da Boa Vista/SP, CEP. 13.870-210, neste ato representada por Senhor **LUIS CARLOS EVARISTO**, casado, advogado, portador (a) do CPF/MF nº. 093.441.598-66 e RG nº. 18.511.833-SSP/SP, residente e domiciliado (a) na Rua Alcedino Tonizza, 80, Jardim Sol Nascente, São João da Boa Vista/SP, CEP. 13.874-500, de acordo com a representação legal, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de estudo, elaboração e implantação de Código de Ética e Decoro para os Vereadores e de Código de Ética e Conduta para os servidores da Câmara Municipal de Holambra.

Contrato nº 007/2022



1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, conforme termo de referência e legislações vigentes, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.4. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.5.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

2.1.7. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

Contrato nº 007/2022

11

2



2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** e o pagamento será feito em 3 (três) parcelas iguais em seguida à conclusão das fases I, II e III do projeto, mediante a emissão de Nota Fiscal e relatório após aceite do pelo servidor responsável.

3.2. No valor do contrato incluem-se todos os impostos já incidentes e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros com sua execução.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviços, emitida pela CONTRATADA.

3.4. O presente contrato poderá ser aditado – através de termo próprio, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor global, atualizado, quando da ocorrência de qualquer das previsões constantes do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do objeto da presente licitação é de 04 (quatro) meses, contados a partir de 20/06/2022, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato vigorará até a entrega definitiva do objeto.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO.

5.1. O preço é fixo, e não será reajustado.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.



6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento correrá por conta dos recursos próprios com a seguinte dotação orçamentaria: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer à inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

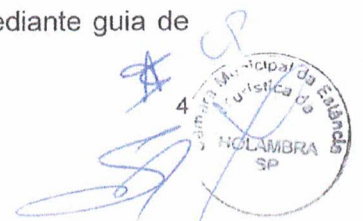
8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Holambra dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

Contrato nº 007/2022





9. DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;

9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

9.1.3. Lei Orgânica Municipal;

9.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

9.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53


Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 15 de junho de 2022.

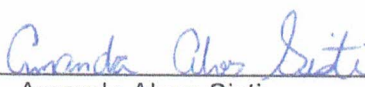


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Holambra

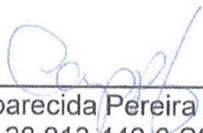


LUIS CARLOS EVARISTO
Diretor/Presidente
Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE
CNPJ nº 00.582.074/0001-83

Testemunhas:

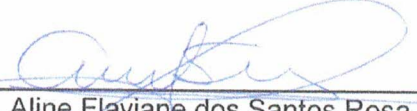


Amanda Alves Sisti
R.G. nº 40.524.267-0 SSP/SP



Carla Aparecida Pereira Batista
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
OAB/SP nº 299268
Procuradora Jurídica

Contrato nº 007/2022





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE, CNPJ Nº: 00.582.074/0001-83;

CONTRATO Nº: 007/2022

OBJETO: Prestação de serviço de estudo, elaboração e implantação de Código de Ética e Decoro para os Vereadores e de Código de Ética e Conduta para os servidores da Câmara Municipal de Holambra;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa - OAB/SP - 299268 - Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira - Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Luis Carlos Evaristo - Diretor/Presidente

CPF/MF nº. 093.441.598-66 e RG nº. 18.511.833 -SSP/SP

E-mail institucional: ipefae@ipefae.org.br

E-mail pessoal: mb@ipefae.org.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nacional nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE, CNPJ Nº: 00.582.074/0001-83;

OBJETO: Prestação de serviço de estudo, elaboração e implantação de Código de Ética e Decoro para os Vereadores e de Código de Ética e Conduta para os servidores da Câmara Municipal de Holambra;

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar de 20 de junho de 2022;

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 049 de 01 de junho de 2022;

LICITAÇÃO: Dispensa Nº 007/2022, nos termos do artigo 24, inciso XIII da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 15 de junho de 2022.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na em prestação de serviço de estudo, elaboração e implantação de Código de Ética e Decoro para os Vereadores e de Código de Ética e Conduta para os servidores da Câmara Municipal de Holambra.

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Tanto o servidor como o Vereador têm o dever de se portar com o comedido condizente com a importância de sua função e no estrito cumprimento da legislação. Para tanto, faz-se necessária uma norma que consigne de forma cristalina a maneira como deve desenvolver sua atividade, bem como consignar as regras de transparência a serem desempenhadas pela gestão pública.

No que se relaciona ao Código de Ética e Conduta dos Servidores da Câmara Municipal, a aprovação do presente instrumento legislativo se pauta na necessidade em se estabelecer critérios técnicos e transparentes ao exercício da função pública.

O Código em questão não está para ser concebido com o objetivo de punir o servidor público no exercício pleno de suas funções, nem limitar as suas ações. A real aspiração dele é propiciar o respeito e direcionar as ações do servidor no uso de suas atribuições. Desta forma, decidimos pela implantação deste Código de Ética e Decoro e Código de Ética e Conduta, a ensinar um gestor mais qualificado, prudente e consciente de suas prerrogativas.

3. DESENVOLVIMENTO:

3.1 os serviços serão prestados da seguinte forma:

a) realização de estudos e sugestões de soluções para a elaboração de dois projetos de Resolução, sendo um deles para a criação de Código de Ética e Decoro para os Vereadores e outro para a criação de um Código de Ética e Conduta para os servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Holambra;

b) promover reuniões com os vereadores e com os servidores da Câmara Municipal, preferencialmente em formato tele presencial, para a coleta de informações necessárias à elaboração do projeto, quando necessário presencial;





c) devendo ser disponibilizado acompanhamento também através de considerações, pareceres, para solucionar dúvidas relativas aos temas. elaboração das Minutas dos Projetos de Resolução a serem apreciadas posteriormente pelo plenário Câmara Municipal de Holambra.

4. DA ESTRUTURA DOS MÓDULOS

4.1. A Estruturação dos trabalhos se desenvolve da seguinte forma:

Fase I: Diagnóstico

- a) análise do arcabouço normativo vigente;
- b) apontamento dos principais pontos a serem ajustados na legislação competente;
- c) participação em reuniões com os vereadores e/ou servidores públicos para a coleta de informações necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- d) elaboração de relatório situação, o qual descreve os levantamentos realizados, as análises e diagnósticos e o plano de ação a ser implantado.

Fase II: Elaboração

- a) desenvolvimento das Minutas dos Projetos de criação de Código de Ética e Decoro para os Vereadores e de um Código de Ética e Conduta aos Servidores da Câmara Municipal.

Fase III: Conclusão

- a) o relatório conclusivo apresenta as Minutas elaboradas e formalmente encaminhadas à Câmara Municipal de Holambra;
- b) apresentação do projeto com o destaque aos principais pontos de mudança bem como com as melhorias obtidas à Câmara Municipal e aos Servidores Municipais.

OBSERVAÇÃO: As fases com mais de um mês de duração admitem a entrega de relatórios parciais, de forma proporcionalmente fracionada pela quantidade de meses, complementando-se por relatórios subsequentes, que o integrarão, considerando o prazo final fixado para cada fase de cada módulo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

5.1. O cronograma de execução do projeto está estruturado em prazo de 04 (quatro) meses, a depender de diversos fatores, especialmente o fornecimento de informações e a viabilização de reuniões por parte da Câmara Municipal.

5.2. A contratação observará considerar a estrutura modular do projeto, tal qual apresentada, de modo que deverá ser emitida uma única ordem de serviço autorizando a execução de todos os módulos compreendidos no projeto.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O desembolso deve ocorrer em 03 (três) parcelas iguais, em seguida à conclusão das fases I, II e III do projeto, mediante a emissão de Nota Fiscal.

